



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO**

**ASSESSORIA JURÍDICA**

**PROCESSO Nº 194/2022**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, MONITORAMENTO E APOIO EDUCACIONAL A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DE SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS.**

A Senhora Secretária de Educação, Cultura e Desportos encaminhou a esta Assessoria Jurídica, em 27 de dezembro de 2022, pedido de Parecer referente ao Processo Nº 194/2022, indagando sobre a viabilidade da contratação de empresa de consultoria, com inexigibilidade de Licitação, com fins à **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, MONITORAMENTO E APOIO EDUCACIONAL** a fim de atender as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura e Desportos.

O processo veio acompanhado de Memorando Interno da Secretaria de Educação, Cultura e Desportos, solicitando a contratação da empresa **SIMAE - Sistema de Monitoramento e Apoio Educacional Ltda**, inscrita no CNPJ nº 26.796.200/0001-96, onde justifica a contratação pela qualificação técnica, experiência e notória especialização dos coordenadores da empresa, bem como a documentação da empresa e sua qualificação.

O valor de contratação previsto será de R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais) mensais, totalizando o valor de R\$ 8.160,00 (oito mil cento e sessenta reais) anuais.

A Assessoria Jurídica, na esteira da Legislação sobre o assunto, e baseada nas informações recebidas, responde à questão.

A Lei 8.666/93 em seu Art. 25, II, apresenta a possibilidade de contratação, sem a exigência de licitação, dos serviços técnicos anumerados no Art. 13 da mesma Lei, entre eles, os serviços de assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias, elencados em seu inciso III.

Pela análise da documentação comprobatória da expertise da empresa a ser contratada, constata-se a formação e experiência desta na área a que se destina a contratação, pela atuação prática em Prefeituras da Região, atendendo aos requisitos impostos pela lei e às necessidades demandadas pela contratação.

Neste sentido, entende esta Assessoria ser viável a contratação da empresa pretendida.

Este, salvo melhor juízo, é o parecer que submetemos à consideração superior.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO**

---

Rodeio Bonito – RS, 27 de dezembro de 2022.

**Paula Geisa Pena**  
**Assessora Jurídica**  
**OAB/RS 100.531**

**Paulo Duarte**  
**Prefeito Municipal**